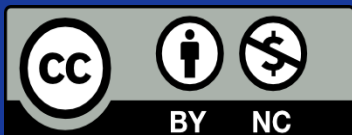


Pamela Giovana da Silva¹
Dalva Portela Calvante Muniz²

¹Bacharel. Faculdade Luciano

²Feijão. Especialista. Faculdade Luciano Feijão.

Submetido em: 01.10.2025
Aceito em: 01.11.2025



Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: SUAS DINÂMICAS, FLUXOS E DESAFIOS

COMBATING GENDER-BASED VIOLENCE: ITS DYNAMICS, FLOWS, AND CHALLENGES

EL ENFRENTAMIENTO A LA VIOLENCIA DE GÉNERO: SUS DINÁMICAS, FLUJOS Y DESAFÍOS

RESUMO

O presente estudo aborda a violência de gênero como um fenômeno multifacetado, destacando suas formas, dinâmicas e desafios. O objetivo é analisar os fatores históricos, culturais e jurídicos que perpetuam esse ciclo de violência, além de avaliar políticas públicas existentes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, propondo melhorias para a proteção das vítimas e o combate ao problema. A pesquisa utiliza legislações nacionais e internacionais, dados estatísticos de organizações, além de fundamentos teóricos de autores renomados como Judith Butler e Simone de Beauvoir. Adotando uma abordagem qualitativa, com análises históricas, jurídicas e sociológicas, estudos de caso e revisão bibliográfica. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos e no campo das políticas públicas, desafios como subnotificação, revitimização e ineficácia das medidas protetivas ainda dificultam a erradicação da violência de gênero e da violência doméstica.

Palavras-chave: Violência. Enfrentamento. Gênero.

ABSTRACT

This study addresses gender-based violence as a multifaceted phenomenon, highlighting its forms, dynamics, and challenges. The objective is to analyze the historical, cultural, and legal factors that perpetuate this cycle of violence, as well as to evaluate existing public policies, such as the Maria da Penha Law and the Femicide Law, proposing improvements for victim protection and combating the issue. The research draws on national and international legislation, statistical data from organizations, and theoretical foundations from renowned authors such as Judith Butler and Simone de Beauvoir. A qualitative approach is adopted, including historical, legal, and sociological analyses, case studies, and literature review. It is concluded that, despite legislative advances and progress in public policies, challenges such as underreporting, revictimization, and the inefficacy of protective measures continue to hinder the eradication of gender-based and domestic violence.

Keywords: Violence. Confrontation. Gender.

RESUMEN

El presente estudio aborda la violencia de género como un fenómeno multifacético, destacando sus formas, dinámicas y desafíos. El objetivo es analizar los factores históricos, culturales y jurídicos que perpetúan este ciclo de violencia, así como evaluar las políticas públicas existentes, como la Ley Maria da Penha y la Ley de Feminicidio, proponiendo mejoras para la protección de las víctimas y la lucha contra el problema. La investigación se basa en legislaciones nacionales e internacionales, datos estadísticos de organizaciones y fundamentos teóricos de autores reconocidos como Judith Butler y Simone de Beauvoir. Se adopta un enfoque cualitativo, incluyendo análisis históricos, jurídicos y sociológicos, estudios de caso y revisión bibliográfica. Se concluye que, a pesar de los avances legislativos y en el ámbito de las políticas públicas, desafíos como la subnotificación, la revictimización y la ineficacia de las medidas de protección continúan dificultando la erradicación de la violencia de género y la violencia doméstica.

Palabras clave: Violencia. Enfrentamento. Género.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero representa uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, que acaba por afetar milhões de pessoas ao redor do mundo, principalmente, as mulheres e os indivíduos pertencentes às classes minoritárias de gênero. A igualdade perante a lei ainda não foi plenamente alcançada por nenhuma nação, sendo os países escandinavos os que mais se aproximam desse ideal. Contudo, em alguns países, persistem desigualdades significativas que se estendem por todo o território nacional, atravessando diferentes estratos sociais e refletindo disparidades de gênero e raça (Gregori, 2021; Brito; Pedi; Mariano, 2023).

É importante destacar que a problemática que envolve a violência de gênero é complexa e multifacetada, ou seja, existem inúmeros fatores que influenciam seu desenvolvimento e propagação, podemos citar as seguintes causas: as dinâmicas sociais, culturais, econômicas e políticas que se entrelaçam para perpetuar as desigualdades e a opressão. Em contrapartida, Brito, Pedi, e Mariano (2023) versam que o desequilíbrio se intensifica quando a violência não decorre de uma única fonte de desigualdade cultural ou estrutural, mas da combinação dessas, na interseccionalidade entre raça, classe e gênero.

A violência é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, com implicações profundas para o bem-estar das vítimas e da sociedade como um todo. Tornam-se urgentes medidas corretivas, de controle e, sobretudo, preventivas, a fim de garantir a proteção dos Direitos Humanos, pois é responsabilidade do Estado implementar e efetivar políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação das múltiplas formas de violência, especialmente aquelas dirigidas contra a mulher (Portela; Fagundes, 2021; Calsin *et al.*, 2023).

O enfrentamento à violência de gênero tem se tornado uma prioridade em diversas agendas globais e nacionais e implementadas em políticas públicas. Ao trazermos essa realidade para o Brasil, um dos principais destaques está associado à Lei Maria da Penha. A referida lei é eficaz e competente; entretanto, sua implementação inadequada pode gerar impunidade, comprometendo tanto a efetividade da legislação quanto a eficiência de sua execução (Lima *et al.*, 2024; Moura;

Valle, 2024). Dessa forma, cabe aos órgãos competentes assegurar a correta aplicação da lei, garantindo a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e a plena eficácia de suas disposições.

Diante deste panorama, o estudo tem como objetivo central analisar as dinâmicas, fluxos e os desafios relacionados ao enfrentamento à violência de gênero. Pretende-se investigar as intersecções entre as diferentes formas de violência, os fatores que dificultam sua erradicação e as políticas e práticas que têm se mostrado mais eficazes no combate a esse fenômeno.

Os procedimentos metodológicos classificam a natureza do estudo como qualitativa, com objetivos do tipo exploratórios. A partir da discussão de artigos coletados na internet, como as iniciativas atuais podem ser aprimoradas para garantir uma proteção mais eficaz às vítimas, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Conceito de Gênero

O conceito de gênero se torna um dos temas mais amplos para debate no campo das ciências sociais e das humanas nos últimos tempos. Exatamente pelo seu grau de complexidade que acaba por criar diversas camadas de significados em torno do conceito sendo eles referentes aos aspectos biológicos, sociais, culturais e psicológicos, que acaba por refletir o modo pelos quais as pessoas vivem e expressam sua identidade.

Posto isso, o conceito de gênero não pode ser determinado somente levando em consideração os aspectos naturais. Dessa maneira, o conceito de gênero se refere a uma construção social do sexo de forma anatômica, essa classificação foi criada como uma maneira de distinguir a dimensão biológica do sexo da dimensão social, levando como base o raciocínio de que há a existência de machos e fêmeas na espécie humana, entretanto, as formas de ser homem e de ser mulher é produzida pela cultura.

Assim sendo, o conceito de gênero envolve aspectos relacionados a dimensão da identidade de gênero que se refere a percepção interna que o indivíduo tem de si mesmo como pertence a um determinado gênero (masculino ou feminino, não binário, entre outros) essa identidade pode ou não corresponder ao sexo designado no momento do nascimento.

Dessa forma, as questões de gênero que nos deparamos refletem o modo como interagimos no meio social sendo consequentemente um resultado dessas interações.

Figura Feminina na História: A Cultura Machista e os Reflexos nas Violências contra as Mulheres

Ao analisarmos ao longo da história o percurso que as mulheres têm trilhado percebemos que essa trajetória é marcada por uma batalha contínua pela conquista de direitos, reconhecimento e espaço, ainda mais pela sua completa efetivação. Isso pode ser percebido em diferentes épocas e nas diversas sociedades, onde é possível reparar que a figura feminina é e sempre foi frequentemente relegada a posições de submissão e de marginalização, resultando assim em uma cultura patriarcal e machista que se consolidou ao longo dos tempos.

A ideologia que sustenta a hierarquização masculina sobre a mulher e sua consequente subordinação remonta a aproximadamente 2.500 anos. Esse pensamento foi difundido pelo filósofo helenista Filon de Alexandria, apoiado nas concepções de Platão, que atribuía à mulher menor capacidade de raciocínio e uma alma inferior à do homem, reforçando a imagem feminina como fútil, vaidosa e restrita ao âmbito carnal (Corrêa, 2007).

Ante ao argumento exposto pelo autor Corrêa (2007), nós encontramos frente a justificativa científica que fundamenta o motivo da existência da superioridade masculina em relação ao gênero feminino. Entre a visão, um tanto quanto alterada oferecida por dois grandes pensadores e filósofos, unida com a visão machista que a sociedade já tinha, ao longo dos séculos foi se alicerçando uma cultura que estabeleceu a subordinação da mulher ao sexo considerado dominante.

Levando-se por base o entendimento de Pinafi (2007), no período que compreende a Grécia Antiga não se poderia falar em direitos jurídicos para as mulheres. Um outro ponto que não existia era a educação, assim vale destacar que até mesmo o fato de aparecer em público não poderia ocorrer. Dessa maneira, os homens além de possuir todos os direitos eram também considerados uma espécie de possuidor absoluto da mulher, sendo afirmado também a ideia de que era dele o direito sobre a vida da sua companheira.

As mulheres eram educadas única e exclusivamente para sentirem-se felizes na condição de “mera coisa”, já que as mesmas só possuíam no meio social obrigações. Reforçado ainda com o entendimento de Pinafi (2007), o cristianismo também retratava a figura feminina como sendo uma pecadora e culpada pela expulsão do homem do paraíso. Dessa maneira, podemos notar como ao longo da história a figura feminina sempre esteve condicionada a cultura machista, que acaba contribuindo para a propagação de diversas formas de violência contra as mulheres.

O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

A evolução legislação de proteção dos direitos das mulheres

Ao se analisar a evolução histórica da legislação brasileira, observa-se que, desde a Constituição de 1824, a participação da mulher na sociedade não era considerada, e, na

Constituição de 1889, a figura feminina aparecia apenas em dispositivos relacionados à filiação ilegítima, o que revela desprezo pelo sexo feminino. Em 1890, a lei do casamento civil conferiu ao marido o direito de fixar o domicílio da família, autorizar a profissão da esposa e dirigir a educação dos filhos. O Código Civil de 1916 manteve essa desigualdade, ao estabelecer o marido como chefe da sociedade conjugal e considerar a mulher relativamente incapaz para os atos civis, cabendo ao homem anular decisões da esposa contrárias à sua vontade. Somente em 1932 foi conquistado o direito ao voto, consolidado na Constituição de 1934, que passou a reconhecer a igualdade de cidadania entre homens e mulheres (Marinela, 2016).

Em 1940, tipificou-se o crime de estupro, mas de forma restritiva, visto que apenas se configurava contra “mulher honesta” e permitia a extinção da punibilidade caso o agressor se casasse com a vítima, o que indicava que o bem protegido era a moral vigente, e não a dignidade da mulher. Na década de 1950, a ONU demonstrou preocupação com a violência doméstica, criando a Comissão de Status da Mulher, que, entre 1949 e 1962, elaborou tratados assegurando a igualdade de direitos entre homens e mulheres, com base na Carta das Nações Unidas (Bezerra, 2016). Nos anos 1960, Simone de Beauvoir, influenciou os movimentos feministas ao defender que a subordinação feminina era fruto de uma construção social, e não biológica. Esse pensamento foi reforçado por Pinafi (2007), ao discutir as diferenças de gênero como resultado de processos sociais e a relação de dominação entre os sexos.

Outro marco importante ocorreu em 1979, com a adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, incorporada ao ordenamento brasileiro pelos Decretos Legislativo nº 93/1983 e nº 89.406/1984, que estabeleceu medidas protetivas e assegurou a participação feminina na vida política e pública. Esses avanços possibilitaram a criação de espaços de atendimento às vítimas de violência, como o SOS Mulher, além da instituição do Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo, voltado para políticas públicas integradas de segurança, assistência social e apoio psicológico (Pinafi, 2007).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental, ao acolher diversas reivindicações dos movimentos feministas e ao estabelecer a igualdade jurídica entre homens e mulheres, além de consolidar a igualdade e a justiça como valores centrais (Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2006). Posteriormente, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, significou um avanço na proteção legal das mulheres, sendo reconhecida internacionalmente como referência em legislação de combate à violência doméstica (Brasil, 2006).

Apesar dos avanços normativos e da proteção legal existente, ainda se torna necessário criar estratégias que garantam a correta aplicação dessas leis, conforme previsto nos textos normativos (Pinafi, 2007).

O descumprimento das medidas protetivas e a desproteção das vítimas

Antes de iniciarmos nossa análise acerca da ineficácia das medidas protetivas, é de extrema importância que se compreenda quais são essas medidas e sua previsão legal, bem como as teses previstas pelas mesmas e sua aplicabilidade ao caso concreto.

Vale destacar um outro ponto imprescindível sobre as medidas protetivas que é destacada nos artigos 18 a 21 da lei 11.340/2006, que determina que o responsável pela aplicação dessas medidas é o magistrado, devendo ele estar atento quanto aos aspectos relacionados à celeridade e a simplicidade de sua aplicação, já que não ocorre a existência de um rito específico para o processamento dessas (Marinela, 2016).

Para Marinela (2016) as medidas protetivas podem ser concedidas pelo magistrado por intermédio de um pedido efetuado pela própria vítima por meio da elaboração de um requerimento realizado pelo Ministério Público, como pode ser entendido a partir da leitura do art.19 caput da Lei 11.340 (Brasil, 2006) sobre a Lei Maria da Penha. Assim, a concessão dessas medidas possui um carácter provisório, podendo ser revogadas a qualquer momento, além de serem passíveis de substituição destas por outras medidas que sejam mais adequadas, sendo levando em consideração a proporcionalidade do caso concreto.

A aplicação da prisão preventiva é considerada uma exceção, devendo a mesma estar de acordo com o que estabelece a redação dada aos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal (CPC), carecendo de ser considerado o contexto de violência vivenciado pela vítima, de forma que a prisão seja considerada a única alternativa plausível para assegurar a integridade dessa mulher. É importante também destacar que segundo Ávila (2007), não existe uma definição doutrinária clara no que tange à natureza jurídica das medidas protetivas, já que as mesmas podem ser de ordem civil quanto criminal.

No entanto, acaba prevalecendo o entendimento de que a natureza dessas medidas carece de uma interpretação mais ampla que possibilite a obtenção de uma maior proteção e garantia dos direitos fundamentais das mulheres que lhes requerem. Assim a Lei Maria da Penha tem como principal característica a busca por uma inovação no que se diz respeito às medidas protetivas, tendo em vista, que diferente de outros diplomas normativos.

A Lei 11.340/06 acaba por prever medidas de obrigação tanto para o agressor como para a vítima. Se analisarmos o art.22, é possível se depara com as medidas que obrigam ao agressor a sofrer: a suspensão do porte de armas, afastamento do lar ou do local de convivência, proibição de contato com a ofendida ou de seus familiares, restrição ou suspensão da visitação de filhos menores de idade além da prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Por outro prisma, é possível notar as medidas que são aplicadas de forma direta à mulher estando previstas no artigo 23 da Lei Maria da Penha, quais sejam: encaminhamento da vítima e de seus familiares ao programa de proteção, a recondução da vítima ao domicílio após o

afastamento do agressor, afastamento da mulher do lar, sem prejuízos de seus direitos no tocante aos bens, guarda dos filhos e alimentos, e separação de corpos.

Outra particularidade marcante das medidas protetivas é que as mesmas não possuem um caráter taxativo, ou seja, não existe uma restrição para sua aplicabilidade somente com as medidas previstas no diploma normativo legal, dessa maneira o magistrado fica livre para utilizar de outras medidas não previstas obrigatoriamente na lei, desde que o caso concreto demande essa atuação por parte do juiz, dessa maneira atuação do magistrado será direcionada sempre em prol da vítima como de seus familiares e de seu patrimônio.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SEUS REFLEXOS SOCIAIS

Sabemos que a violência de gênero e a violência doméstica é uma problemática que possui uma característica multifacetada, ou seja, abrange inúmeros aspectos sociais, culturais e comportamentais nessa perspectiva se faz necessário analisar a mesma sobre o espectro psicológico no que envolve nessa relação os fatores: laços afetivos e dependência emocional.

A relação existente entre a violência de gênero e doméstica: os laços afetivos e a dependência emocional

Os relacionamentos amorosos desempenham um papel relevante na vida dos seres humanos, uma vez que o amor é culturalmente reconhecido como elemento essencial para a constituição de uma união conjugal. No entanto, quando o indivíduo vivencia esse sentimento de forma patológica, tende a apresentar comportamentos de cuidado, assistência e atenção excessivos em relação ao parceiro, perdendo o controle sobre os limites saudáveis dessa conduta (Rodrigues; Chalhub, 2009). Nesse contexto, a dependência emocional é caracterizada como um transtorno marcado por comportamentos aditivos, em que o sujeito desenvolve intensa necessidade do outro como forma de manter sua estabilidade emocional (Bution; Wechsler, 2016).

Sob a ótica da psicologia e da psiquiatria, a dependência emocional configura-se como uma forma de apego disfuncional que leva o indivíduo a abdicar de si mesmo em função do parceiro. Essa condição pode gerar certo nível de satisfação, relacionada à sensação de segurança, proteção e amor, bem como à evitação da dor da perda ou da solidão. Assim, embora dolorosa, a permanência na relação é justificada pela preservação das experiências positivas que esta oferece (Riso, 2014).

Riso (2014) acrescenta que a dependência, quando presente, transforma a entrega em uma forma de rendição motivada pelo medo, mais do que em um ato de afeto genuíno. Isso faz com que a pessoa se mantenha em uma dinâmica de submissão, reforçada pela percepção de “coisas boas”

que sustentam a permanência no relacionamento, ainda que em condições de desequilíbrio emocional.

O comportamento dependente, por sua vez, pode ser explicado a partir do modelo de aprendizagem. Sob a perspectiva do Behaviorismo Radical, Skinner destacou que os comportamentos não surgem de forma espontânea, mas são aprendidos com base em repertórios já existentes, sendo reforçados em determinados contextos (Moreira; Hespanhol, 2007). Desse modo, mulheres emocionalmente dependentes tendem a se envolver em relacionamentos que alimentam e reforçam esse padrão de dependência.

Em contrapartida, em relacionamentos saudáveis, é esperado que haja reciprocidade na troca de afeto e cuidado entre os parceiros. Contudo, na dependência emocional, a mulher direciona essas trocas de maneira excessiva, a ponto de anular suas próprias necessidades em favor das do companheiro, colocando-se em posição de inferioridade. Essa postura leva à idealização do parceiro, que passa a ser percebido como figura superior ou “perfeita”, sendo colocado em um pedestal (Silva; Andrade, 2018).

A educação como instrumento idôneo e transformador de uma sociedade misógina

Ao buscarmos a produção de uma sociedade mais igualitária entre homens e mulheres em todos os âmbitos sociais, ou seja, uma igualdade em direitos e deveres acabamos por nos deparar com uma sociedade formada por um pensamento e ações misóginas no que se refere ao gênero feminino.

Para que ocorra a desconstrução dessas ideias criadas e repassadas por inúmeras gerações é de extrema relevância se utilizar de uma ferramenta poderosa para essa desconstrução e consequentemente reconstrução de uma sociedade mais justa que é a educação.

Essa ferramenta poderosa para que ocorra essa transformação é a educação, por ser esta uma das instituições sociais mais aptas a esculpir as condutas humanas, especialmente no que tange o ensinar e transmitir a cultura, pela a mesma ser detentora de métodos e pedagogias próprias, como resultado, proporcionar uma sociabilização dos indivíduos, sendo capaz de mudar padrões de comportamento preestabelecidos anteriormente, além de ser capaz de estabelecer novos comportamentos, como produzir condutas previsíveis na sociedade (Silva; Andrade, 2018).

Dessa maneira, se compreendermos culturalmente a desigualdade que permeia e viola os direitos entre os gêneros, da forma como foi nos ensinadas, e transmitida pela cultura patriarcal entre as gerações, é certo que somos capazes de ensinar e transmitir outros comportamentos que não sejam apenas os de subalternidade dos valores e comportamentos femininos. Assim, a educação é uma ferramenta também prevista na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Por meio do artigo 26 que reflete a formação do respeito entre as pessoas se dá por

intermédio da formação de uma personalidade humana.

Nesta perspectiva a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, de 1979, no seu art.10, apontam a seguinte disposição, que acaba determinando que cabe ao Estado desenvolver as medidas adequadas para findar com a discriminação contra as mulheres permitindo o acesso à educação e a garantia de igualdade entre homens e mulheres (Brasil, 2002).

Apoiado em tais documentos, pode-se notar que os Estados possuem uma obrigação de possibilitar o acesso a uma educação de qualidade fundamentada nos direitos humanos, sem existir qualquer tipo de discriminação, com novas visões relativas as questões de gênero com objetivo de eliminar as desigualdades.

Assim a recusa ou negação ao fornecimento ou acesso a uma educação que construa igualdade dos gêneros é contribuir para perpetuação do ideal e dos pensamentos e comportamentos ditados e transmitidos pela sociedade patriarcal, é introduzida no patrimonialismo, ademais de incorrer em violação do estado de constitucionalidade e de convencionalidade.

Concorrentemente, se implica ao caso também a necessidade de descolonizar o pensamento que foi introduzido pelo patriarcado de origem greco-romana. Deste modo o patriarcado no Brasil foi inserido por intermédio da cultura do colonizador português, sendo reproduzido como uma cultura dominante que acaba prevalecendo sobre as demais culturas.

Assim, podemos destacar que sem essas premissas não existirá liberdade, não poderemos falar em igualdade, com o objetivo último de atender o que é disposto no princípio da dignidade da pessoa humana disposto na magna carta.

CONCLUSÃO

Assim a pesquisa evidenciou que a perpetuação de práticas violentas contra as mulheres está de forma direta ligada a cultura patriarcal e machista, que é disseminada na sociedade o que se torna um sistema de estrutura complexa, que tem suas ideias historicamente refletidos e perpetuados em diversos comportamentos, falas adotadas no meio social.

Desta forma, a pesquisa demonstrou a importância das legislações protecionistas existentes em nosso ordenamento jurídico brasileiro, como exemplo a Lei Maria da Penha e a Lei de Feminicídio que passou a tipificar a conduta de matar uma mulher em razão de ser mulher como crime, passou a representar um dos maiores marcos de cunho significativo para ordenamento jurídico do país.

O estudo também exteriorizou os reflexos de carácter social que permeia a violência de gênero, tratando também de questões que permeiam o campo psicológico dessas vítimas ao discutir acerca da dependência emocional e dos laços afetivos que acabam gerando fortes

influências no que tange a dificuldade dessas mulheres em romper esse ciclo de violência e abuso em suas relações, demonstrando a relevância da educação como instrumento transformador para trabalhar a desconstrução da misoginia enraizada na sociedade.

Concluimos assim, por meio desta pesquisa, a relevância do debate acerca da temática que permeia o enfrentamento a violência de gênero no campo acadêmico se mostrando assim como uma ferramenta de extrema importância para os avanços no que tange ao entendimento e o combate a violência de gênero, colaborando para a construção de uma sociedade mais equitativa, justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, T. A. P. *Lei Maria da Penha* - Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres. Projeto BuscaLegis, 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13477-13478-1-PB.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.
- BEZERRA, V. F. M. O olhar jurídico feminino sobre a violência de gênero. *Revista dos Tribunais* [recurso eletrônico], São Paulo, n. 971, set. 2016. Disponível e: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.971.02.PDF. Acesso em: 05 out. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.html. Acesso em: 23 set. 2024.
- BRITO, M. L. R; PEDI, M. T; MARIANO, S. A. Quando vitimização e criminalização de mulheres formam um mesmo nó da violência de gênero. *Revista Feminismos*, v. 11, n. 1, p. 1-29, 2023.
- BUTION, D. C; WECHSLER, A. M. Dependência Emocional: Uma revisão sistemática da literatura. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, v. 7, n. 1, p. 77-101. DOI: 10.5433/2236-6407.2016v7n1p77, 2016.
- BUTLER, J. *Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- BUTLER, J. Aspectos Performativos e constituição de gênero. Um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: MACEDO, A. G; RAYNER, F. (Org.). *Gênero, cultura visual e performance*. Antologia crítica. Minho: Universidade do Minho/Húmus, 2011.
- CALSIN, E. *et al.* Políticas públicas y la violencia contra la mujer en América Latina. *Gestionar: revista de empresa y gobierno*, v. 3, n. 1, p. 153-170, 2023.
- CAMPOS, A. H; CORRÊA, L. R. *Direitos Humanos das Mulheres*. Curitiba: Juruá, 2007.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pósconstituinte*. RODRIGUES, A; CORTÊS, I. (Org.). Brasília: Letras Livres, 2006.
- GREGORI, M. F. Violência e gênero: paradoxos políticos, deslocamentos conceituais. *Judicialização da Violência de Gênero em Debate: Perspectivas Analíticas*. Brasília: ABA

Silva e Muniz (2025)
Dinâmicas e Desafios no Enfrentamento da Violência de Gênero
Publicações, p. 67-90, 2021.

LIMA, G. K. L. S. *et al.* A Lei Maria da Penha: impactos na redução da violência de gênero e na transformação das dinâmicas sociais e culturais de desigualdade. *Revista VIDA: Ciências Humanas (VICH)*, v. 3, n. 1, p. 39-59, 2024.

MARINELA, F. *A evolução dos direitos das mulheres*. LFG. 2016. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/a-evolucao-dos-direitos-dasmulheres#:~:text=Em%201894%20foi%20promulgado%20em,torna%20direito%20nacional%20em%201932>. Acesso em: 05 out. 2024.

MOURA, F. S; VALLE, L. Violência de gênero: a (in) eficácia das medidas protetivas da lei maria da penha (lei 11.340/06). *Revista Acadêmica Online*, v. 10, n. 50, p. 1-18, 2024.

MOREIRA, E. V; HESPANHOL, M. R. A. O lugar como uma construção social. *Formação*, v. 2, n. 14, 2007.

PINAFI, T. *Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade*. Arquivo Público do Estado de São Paulo. 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 05 out. 2024.

PORTELA, Y. M. A; FAGUNDES, T. C. P. C. Violência contra a mulher sob o olhar das políticas públicas, políticas educacionais e de gênero. *Revista Multidisciplinar do Núcleo de Pesquisa e Extensão*, v. 1, n. 1, p. 1 - 15, 2021.

RISO, W. *Amar ou depender? Como superar a dependência afetiva e fazer do amor uma experiência plena e saudável*. Porto Alegre: L & PM, 2014.

RODRIGUES, S; CHALHUB, A. *Amor com Dependência: Um olhar sobre a teoria do apego*. 2009. Disponível em: www.psicologia.com.pt/artigos/textos/TL0177.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

SILVA, P. P; ANDRADE, L. F. A Mulher e a Dependência Afetiva: Laços de amor que causam dor. *Revista Brasileira de Ciências da Vida*, v. 6, n. 1, p. 1- 22, 2018.